



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 138/2026

**PROJETO DE LEI DE Nº 138/2026 -**  
DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA JOSÉ LUCIVANDO  
FERNANDES NUNES O LOGRADOURO LOCALIZADO NO  
LOTEAMENTO PARQUE TIJUCA, BAIRRO PARQUE  
TIJUCA, MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 138/2026, de autoria parlamentar, que denomina oficialmente de Rua José Lucivando Fernandes Nunes o logradouro localizado no Loteamento Parque Tijuca, bairro Parque Tijuca, Município de Maracanaú.

É o relatório.

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO**

##### **1. Da Competência Legislativa**

A denominação de logradouros públicos constitui matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

##### **2. Da Constitucionalidade**

O projeto não cria despesas relevantes, não interfere na organização administrativa e possui finalidade de identificação urbana e homenagem pública legítima.

A proposta também observa interesse público relacionado à organização urbana e prestação de serviços.

##### **3. Da Técnica Legislativa**

A proposição apresenta adequada técnica legislativa e individualização precisa do logradouro.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela: **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 138/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o ordenamento jurídico vigente.

S.M.J.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2026.

  
Relator CCJ